



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Nome

Dispõe sobre o afastamento das atividades em escolas públicas estaduais de profissionais que figurem como polo passivo de processo por pedofilia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Todo funcionário da rede pública estadual de ensino que responder por processos judiciais ou administrativos por pedofilia, poderão ser afastados de suas atividades até que o processo transite em julgado.

Artigo 2º – Em caso de condenação, os profissionais que se refere o artigo anterior, deverá ser definitivamente afastado das suas atividades, por ser incompatível com sua conduta.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O afastamento das atividades em escolas públicas estaduais de profissionais que figurem como polo passivo de processo por pedofilia é um procedimento necessário para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos.

De acordo com a legislação educacional, as instituições de ensino têm a responsabilidade de garantir um ambiente seguro e saudável para seus alunos. Isso inclui a adoção de medidas para prevenir e combater a violência e o abuso sexual contra crianças e adolescentes .

O afastamento de profissionais que figurem como polo passivo de processo por pedofilia é uma medida que pode ser adotada pelas autoridades educacionais para proteger os alunos e garantir a integridade do processo educacional.

Além disso, é importante que as escolas tenham políticas claras e procedimentos estabelecidos para lidar com casos de abuso sexual e violência contra crianças e adolescentes. Isso inclui a criação de canais de denúncia, a realização de investigações rigorosas e a adoção de medidas disciplinares contra os profissionais envolvidos.

É fundamental que as autoridades educacionais e as escolas trabalhem juntas para criar um ambiente seguro e protegido para os alunos, e que sejam adotadas medidas eficazes para prevenir e combater a pedofilia nas escolas.

Infelizmente, são frequentes os casos de pedofilia no ambiente escolar, os pais sempre esperam que seus filhos estejam seguros na escola, pois, crianças vão aprender a ler e escrever e a virar cidadãos, mas o perigo ronda os estabelecimentos de ensino.

A finalidade desta propositura é proteger as crianças e adolescentes, garantindo sua dignidade e segurança com o afastamento de todo e qualquer funcionário das escolas públicas estaduais que respondam processos administrativos ou judiciais por crimes sexuais contra vulneráveis para reduzir os casos de pedofilia dentro das escolas.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **23/09/2025 15:19**

Checksum: **352FC3E7823A7E8F89935DD5A6C42BC941415860E0155547A25B317755792D15**

